DECRETO Nº 28/2020

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212175834.pdf
assinado por: idUser 123

O Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município ao art. 42, VII, considerando as exigências delineadas pela Lei Federal nº 14.017 e Decreto nº 10.464, oriundo do Executivo Federal, DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Municipal, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º, I e II da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, com o auxílio da Comissão de que trata o artigo 5º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e repasse direto do valor integral a ser destinado ao Município de Afogados da Ingazeira, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017.

Art. 2º O Município de Afogados da Ingazeira receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 284.724,79 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Art. 3º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser afogadenses natos bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, desde que, para estes últimos, comprovem residência ou sede em Afogados da Ingazeira, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

I - Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura;

II - O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período;

III - A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro;

IV - A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação;

V - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura;

Art. 4º Fica designado o Secretário de Turismo, Cultura e Esportes como responsável pela gestão local da execução dos repasses referente a Lei ora regulamentada, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar editais e chamadas públicas referentes aos valores a serem repassados;

II – Elaborar regulamentação adicional a este Decreto, por meio de Portaria, que se faça necessária à execução das atividades de repasse definidas pela Lei ora regulamentada;

III – Gerenciar e manter aberta a possibilidade de alterações do cadastro cultural deste Município na forma prevista ao Decreto 10.464 oriundo do Executivo Federal;

IV – Representar a Comissão instituída pelo art. 5º deste Decreto no que se fizer necessário;

V – Tomar as medidas necessárias de exigência aos beneficiados quanto à apresentação da prestação de contas e contrapartida previstas na Lei ora regulamentada;

VI – Emitir Parecer de Cumprimento de Objeto, na forma prevista ao Decreto nº 10.464 oriundo do Executivo Federal;

VII – Apresentar o Relatório de Gestão Final, na forma prevista ao Decreto nº 10.464 oriundo do Executivo Federal;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212175834.pdf
assinado por: idUser 123

Art. 5º Fica criada a Comissão de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Afogados da Ingazeira, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Biguaçu para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários à execução indicada no artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal a este Município;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito deste Município;

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes integrantes:

a) – Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

b) – Assessoria Especial do Gabinete

c) – Secretário de Assistência Social

d) – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas

e) – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

f) – Representante da Paróquia do Sr. Bom Jesus dos Remédios

Art. 6º O subsídio de que trata o art. 2º, II da Lei Federal 14.017 de 29 de Junho de 2020 terá valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º O subsídio previsto no *caput* deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212175834.pdf
assinado por: idUser 123

§ 2º Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º Os beneficiários do subsídio de que trata o *caput* deste artigo apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis;

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 7º O beneficiário do subsídio previsto ao art. 2º, II do Decreto 14.017 de 29 de Junho de 2020 apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esportes, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

a) – Internet;
b) – Transporte;
c) – Aluguel;
d) – Telefone;
e) – Consumo de água e luz;
f) – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212175834.pdf
assinado por: idUser 123

§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 8º Os recursos de que trata o art. 2º, III da Lei Federal 14.017 serão aplicados através do lançamento editais, premiações e chamadas públicas, elaborados na forma prevista neste Decreto.

§ 1º Cada edital, premiação e chamada pública terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação;

§ 2º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura;

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Afogados da Ingazeira;

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção;

§ 5º É vedada a aprovação de mais que 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no *caput*;

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Afogados da Ingazeira/PE, 05 de outubro de 2020.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212175834.pdf
assinado por: idUser 123